



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Diretoria de Legislações e Normas de Pessoal

Memorando-Circular nº 6/2021/SEE/DLNP

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.

Aos Senhores e Senhoras:

**Superintendente Regional de Ensino**  
**Diretor(a) de Pessoal**  
Superintendências Regionais de Ensino (SREs)

**Assunto:** Encaminha informações sobre Rateio

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0106590/2021-42].

Senhor(a) Superintendente,

Senhor(a) Diretor(a),

Em atendimento aos muitos questionamentos recebidos solicitando informações sobre o **rateio** concedido aos servidores convocados no ano de 2020, encaminhamos a V. Sa. as observações que se seguem, visando dirimir dúvidas sobre a concessão e registros desse rateio.

1. Em decorrência da pandemia causada pelo agente Corona vírus COVID 19, no ano de 2020, as aulas foram suspensas inicialmente pela DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 18, de 22/03/2020, que dispôs sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado de Minas Gerais.
2. Após retomada das aulas de forma remota, o calendário escolar referente ao ano de 2020, disposto na **Resolução SEE nº 4.254**, de 18 de dezembro de 2019, e alterado pela **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.422/2020**, determinou o encerramento do ano letivo de 2020 no dia 27 de janeiro de 2021 e o término do ano escolar de 2020 em 30 de janeiro de 2021.
3. Diante de tal excepcionalidade, **o rateio de férias comumente pago, no mês de janeiro, a todos os servidores com vínculo não efetivo**, teve de ser ajustado a nova realidade que se impôs no contexto da Pandemia.
4. **Os servidores que, durante o ano de 2020, estiveram designados, e que não estavam em exercício no dia 30 ou 31/12/2020**, receberam o rateio normalmente no mês de janeiro/2021. No SISAP procedeu-se o lançamento dos dias de rateio como de praxe, em janeiro de 2021, proporcional a carga horária/dias trabalhados em 2020, conforme as regras de rateio estabelecidas e aplicadas a partir de 2009, nos termos do Decreto nº 45.279, de 06/01/2010, alterado pelo Decreto nº 45.318, de 05/03/2010, dispõe que os servidores designados fazem jus às férias remuneradas proporcionais ao tempo trabalhado, calculada à razão de 1/11 (um onze avos), não mais sendo exigido efetivo exercício em todos os meses do ano.
5. **Os servidores designados durante o ano de 2020, e que estavam em exercício no dia 30 ou dia 31/12/2020**, tiveram suas designações automaticamente prorrogados para término em 31/01/2021. Apesar do calendário escolar ter previsto o encerramento do ano escolar em 30/01/2021, a data das designações foram automaticamente prorrogada no sistema de pagamento SISAP, para término em 31/01/2021, visando a preservação da contagem de tempo integral no mês de janeiro.

Com a prorrogação do ano escolar para término em 31 de janeiro de 2021, o rateio, excepcionalmente, não pode ser pago para estes servidores, visto que não estavam em gozo de férias regulamentares, e sim em efetivo exercício de suas atividades laborativas. As férias escolares foram transferidas de janeiro de 2021 para fevereiro de 2021, e os servidores com vínculo de convocado prorrogado, receberam em janeiro/2021 pelo serviço prestado. O pagamento do rateio acrescido de

1/3 de férias regulamentares foi efetuado excepcionalmente na referência fevereiro de 2021, que foi o mês de férias regulamentares deste ano.

6. **Registro no SISAP:** o rateio foi lançado automaticamente no SISAP de 01/02 a 28/02/2021 para aqueles servidores que faziam jus ao rateio integral e, para aqueles que não tiveram exercício todos os meses do ano, proporcionalmente aos dias trabalhados.
7. **Apuração do rateio referente ao exercício 2021:** deve ser considerado janeiro de 2021 e de março a dezembro de 2021 (totalizando os mesmos 11 meses previstos na legislação), desprezando-se nesta contagem o mês de fevereiro de 2021, que foi o mês de férias regulamentares naquela ocasião.
8. **Emissão de contagem de tempo para o ano de 2020:** o mês de janeiro de 2021 não poderá ser contabilizado para fins de rateio, pois na apuração devem ser considerados 11 meses do ano civil, permanecendo a apuração de fevereiro a dezembro de 2020 como de praxe.

Por fim, cabe esclarecer que de acordo com orientações emitidas pela Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), os servidores que receberam o rateio integral na folha de fevereiro de 2021, pago em março/2021, o total de dias a ser considerado para registro na contagem de tempo referente ao rateio integral de fevereiro/2021 será de 28 dias, conforme consta no artigo 87 da Lei 869/1952, sempre considerando o ano de 365 dias.

Atenciosamente,

**Ulda Coleta Lança Monteiro**

Analista Educacional da Diretoria de Legislação e Normas de Pessoal

**Maria da Conceição Campolina Quitéria Rodrigues do Couto**

Respondendo pela Diretoria de Legislações e Normas de Pessoal

De acordo:

Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceicao C Q Rodrigues do Cout, Diretora**, em 14/10/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulda Coleta Lança Monteiro, Servidora Pública**, em 14/10/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36583979** e o código CRC **11CA40FC**.